

Ofício nº: 024/2026

Serviço: Procuradoria Municipal

Carmo da Mata, 05 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG

Assunto: Resposta ao Ofício nº 004/2026

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Vimos à presença de Vossas Excelências para manifestar-nos acerca da orientação técnica e jurídica referente à forma adequada de concessão da recomposição inflacionária e do reajuste real da remuneração dos servidores públicos municipais.

Conforme informado por essa Egrégia Câmara, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais possui entendimento no sentido de que a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal não se confunde com aumento real de remuneração, sendo que, havendo concessão de aumento real agregado, faz-se necessária a observância integral do devido processo legislativo, sob pena de caracterização de irregularidade administrativa. Destacou-se, ainda, que a concessão da recomposição inflacionária por decreto, paralelamente à concessão de reajuste real por lei, pode ser interpretada pelo órgão de controle externo como fracionamento indevido do ato administrativo.

Diante do apontamento apresentado por essa Ilustre Comissão Permanente, cumpre esclarecer que as Leis Municipais vigentes preveem que a revisão geral anual corresponde à variação do IPCA calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Administrativas e Contábeis (IPEAD). Nesse sentido, é relevante transcrever o art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 87, de 26 de fevereiro de 2019, que dispõe:

Art. 28 - A revisão geral automática ocorrerá sem distinção de data e índice nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a partir do ano de 2020, no mês de janeiro de cada ano, e seu índice será correspondente à variação do IPCA (Índices de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Administrativas e Contábeis (IPEAD) da Universidade Federal de Minas Gerais, ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo Único - A revisão de que trata o caput desse artigo será concedida através de Decreto do Chefe do Executivo, a cada exercício.

Nessa linha, desde o ano de 2020 vêm sendo expedidos decretos dispendo sobre a recomposição anual da remuneração dos servidores, em estrita observância ao disposto na legislação municipal. Ressalte-se que, no exercício de 2026, foram igualmente editados os decretos pertinentes, a exemplo do Decreto Municipal nº 2.929, de 21 de janeiro de 2026.

Ademais, para além da recomposição anual já prevista em lei, e como medida de valorização do funcionalismo público municipal e de recomposição parcial das perdas inflacionárias, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei Complementar nº 141/2026, que propõe a concessão de reajuste nos vencimentos dos servidores da Administração Direta e Indireta, nos percentuais de 0,6% e 1,44%, conforme o caso.

Dessa forma, entende-se que tanto a recomposição inflacionária quanto o reajuste real foram concedidos em conformidade com a legislação vigente, encontrando pleno amparo legal.

Entretanto, em atenção à orientação dessa Comissão Permanente e com o objetivo de manter plena harmonia institucional entre os Poderes Executivo e Legislativo, informamos que, no decorrer do presente exercício, a matéria será novamente analisada, sendo posteriormente encaminhado projeto de lei visando à adequação normativa, de modo que as futuras recomposições e reajustes sejam realizados sob um entendimento uníssono entre esta Casa Legislativa e o Poder Executivo.

Renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Sinésio Pereira Júnior
Procurador-Geral Do Município